



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO – LEI QUE TRANSPÕE PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA AS DIRECTIVAS N.ºS 2005/77/CE, DA COMISSÃO, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005, 2006/14/CE, DA COMISSÃO, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2006, 2006/35/CE, DA COMISSÃO, DE 24 DE MARÇO DE 2006 E 2006/36/CE, DA COMISSÃO, DE 24 DE MARÇO DE 2006, ALTERANDO O DECRETO-LEI N.º 154/2005, DE 6 DE SETEMBRO, QUE ACTUALIZOU O REGIME FITOSSANITÁRIO.

PONTA DELGADA, 26 DE JULHO DE 2006



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 26 de Julho de 2006, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto – Lei que “transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas n.ºs 2005/77/CE, da Comissão, de 11 de Novembro de 2005, 2006/14/CE, da Comissão, de 6 de Fevereiro de 2006, 2006/35/CE, da Comissão, de 24 de Março de 2006 e 2006/36/CE, da Comissão, de 24 de Março de 2006, alterando o Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro, que actualizou o regime fitossanitário.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º2 do artigo 229º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º.61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

1. O presente projecto visa alterar o Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro, que actualiza o regime fitossanitário que cria e define as medidas de protecção fitossanitária destinadas a evitar a dispersão no território nacional e comunitário, incluindo as zonas protegidas, de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais qualquer que seja a sua origem ou proveniência.
2. Através do Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro, foram transpostas, entre outras, para a ordem jurídica interna, as Directivas n.º 2000/29/CE, do Conselho, de 8 de Maio, relativa às medidas de protecção fitossanitária



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

destinadas a evitar a introdução e dispersão de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais na Comunidade, e n.º 2001/32/CE, da Comissão, de 8 de Maio, que reconhece zonas protegidas na Comunidade expostas a riscos fitossanitários específicos, e respectivas alterações.

3. Estas directivas sofreram, entretanto, algumas alterações operadas pelas Directivas n.º 2005/77/CE, da Comissão, de 11 de Novembro, n.º 2006/14/CE, da Comissão, de 6 de Fevereiro, n.º 2006/35/CE, da Comissão, de 24 de Março e n.º 2006/36/CE, da Comissão, de 24 de Março, cuja transposição é efectuada no presente projecto.

A Subcomissão deliberou, por unanimidade, nada ter a opor.

Ponta Delgada, 26 de Julho de 2006.

A Relatora

Ana Moniz

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Henrique Ventura